



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 2.927/2023.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2.927/2023

ASSUNTO: Regulamento as férias das
sobremar da 17^a Exposse.

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS
“O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 128/2023

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.927/2023 encontra-se apto para votação em plenário, com Parecer Favorável mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2023.

Daiane Correa do Canto
Presidente CCJ

Antônio Carlos A. Pagano
Relator CCJ

Luiz Omar de Souza
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Rua Dona Leonor, 106, Plenário Antônio Pascoal Galliard Costa, Rua Marcelo Gama, 257 A, Secretaria,
Centro, Tavares/RS, CEP: 96290.000, FONE (51) 3674-1526, (51) 3674-1446,
e-mail: camara.tavares@yahoo.com.br



Porto Alegre, 20 de novembro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 27.329/2023.

I. A Câmara Municipal de Tavares, solicita esclarecimento acerca do **Projeto de Lei nº 2.927**, de 13 de novembro de 2023, que “Regulamenta as premiações das soberanas da 17ª EXPOCACE.”

II. Em relação à premiação destinada para as candidatas eleitas como rainha e princesas do Município, a proposição em questão visa conceder a autorização legal para execução desta despesa, portanto, havendo dotação suficiente e lei para suportá-la, nada obsta para sua execução, cabendo apenas aos vereadores a análise sobre o mérito da premiação no que diz respeito à razoabilidade do valor.

Quanto a questão orçamentária, observa-se em consulta à Matriz de Saldos Contábeis de setembro/2023 do Município, que há saldo suficiente na classificação correspondente:

NATUREZA DA DESPESA	TÍTULO DA CONTA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O PERÍODO (g)	SALDO (h) = (f-g)
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	R\$ 56.546,33	R\$ 64.150,87

Assim, caso o valor não tenha sido utilizado no mês de outubro, é provável que haja saldo para o cumprimento da obrigação, não incorrendo nas vedações do art. 167 da CF/88.

Quanto ao PL, sugere-se a exclusão do parágrafo único do art. 2º, podendo autorizar em outro artigo (o 3º) ao Prefeito a regulamentação do concurso por decreto. Esta sugestão é no sentido de reservar a Lei apenas para autorizar o gasto, posto que o regulamento do concurso pode (e deve) ser regulado exclusivamente pelo Poder Executivo.

III. Em conclusão, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 2.927 de 2023.

O IGAM permanece à disposição.



Murilo M. Flores

MURILO MACHADO FLORES
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO
Consultor do IGAM

Paulo César Flores

PAULO CÉSAR FLORES
CONTADOR, CRCRS 47.221
Sócio Diretor do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 2.927/23**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 2.927/23, o qual autoriza o Poder Executivo a instituir e regulamentar as despesas com as premiações das soberanas da 17ª EXPOCACE, que serão eleitas através de concurso realizado nos dias 24 e 25 de novembro de 2023, conforme Art.º 7º do regulamento do concurso de escolha das soberanas nº 001/2023.

O objetivo da escolha das soberanas que farão parte da corte da 17º EXPOCACE é divulgar e promover a cultura, folclore, gastronomia, potencial turístico e os principais produtos do Município, o Camarão e a Cebola, através da beleza, simpatia, cultura e educação, representando o Município como Soberanas durante a 17ª EXPOCACE e em outros eventos onde forem convidadas a participar.

O art.º 7º do regulamento do concurso de escolha das soberanas nº 001/2023, prevê que A Rainha e as duas princesas receberão, além do título, uma premiação que seria divulgada posteriormente, desta forma, o executivo municipal, envia o presente projeto de lei a esta egrégia casa, afins de regulamentar a premiação susomencionada.

A Comissão organizadora do concurso de escolha das soberanas da 17º EXPOCACE vem preparando desde a homologação das inscrições todas as candidatas, através das atividades consideradas como integrantes do período do "pré-concurso". Sendo oferecida gratuitamente a formação necessária as candidatas, como material impresso, aulas e palestras, sobre os critérios que estarão sendo analisados, envolvendo maquilagem, passarela, fotografia, etiqueta, conhecimentos gerais e específicos, oratória, dicção, etc.

Ademais, entende-se ser de grande valia a escolha das soberanas que irão representar o nosso Município nesta linda festa que é a 17º EXPOCACE, festa que é essencial para visibilidade do Município de Tavares em todo o estado, e até mesmo em outros estados, trazendo ainda lazer aos municípios bem como o grande público que nos visitas durante este lindo evento, contribuindo assim de forma satisfatória.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex^{as}. Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 13 de novembro de 2023.

GARDEL MACHADO Assinado de forma digital
DE por GARDEL MACHADO
ARAUJO:94299803000 DE ARAUJO:94299803000
00 Dados: 2023.11.13
14:07:58 -03'00'
Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO
Em 20.11.23
Presidente



Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 2.927
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Protocolo
852612023
Protocolado em 13/11/2023

Secretário

REGULAMENTA AS PREMIAÇÕES
DAS SOBERANAS DA 17ª
EXPOCACE.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar as despesas com as premiações das soberanas da 17ª EXPOCACE, que serão eleitas através de concurso realizado nos dias 24 e 25 de novembro de 2023, conforme Art.º 7º do regulamento do concurso de escolha das soberanas nº 001/2023.

Danielle Correia do Canto
Vereadora

Art. 2º - Participarão das premiações as candidatas que tiveram as inscrições homologadas através do regulamento do concurso de escolha das soberanas nº 001/2023.

Parágrafo Único – As candidatas eleitas que tiverem torcidas que venham a infringir com vaias ou deboches, desrespeitando as demais candidatas, serão desclassificadas, mesmo que estas somem o maior número de pontos, conforme prevê o Art.º 9º do regulamento do concurso de escolha das soberanas nº 001/2023.

Enio Vieira Chaves
Vereador

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias do exercício 2023.

Jader Moraes da Silveira
Vereador

Art. 4º - Os prêmios serão entregues as vencedoras com base no artigo 1º desta lei, conforme segue:

- 1º lugar Rainha: R\$2.000,00 (Dois mil reais).
- 2º lugar 1º Princesa: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).
- 3º lugar 2º Princesa: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Leone Machado
Vereadora

Art. 5º - Os casos omissos, não previstos nesta lei, poderão serem regulamentados posteriormente por decreto.

Luz Omar de Souza

Raquel Terra
Vereadora

Enio Vieira
Vereador

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.

GARDEL MACHADO

DE

ARAUJO:94299803000

Assinado de forma digital por

GARDEL MACHADO DE

ARAUJO:94299803000

Dados: 2023.11.13 14:07:07

-03'00'

GARDEL MACHADO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 13/11/2023
Expedido em 20/11/2023
Nº Ata nº 1905